




[Handwritten signature]

PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO
IMÓVEL DE MATRÍCULAS DE N^{OS} 8.645 E 8.646, DO 2^O OFÍCIO DE REGISTRO DE
IMÓVEIS DO MUNICÍPIO E COMARCA DE TUBARÃO-SC

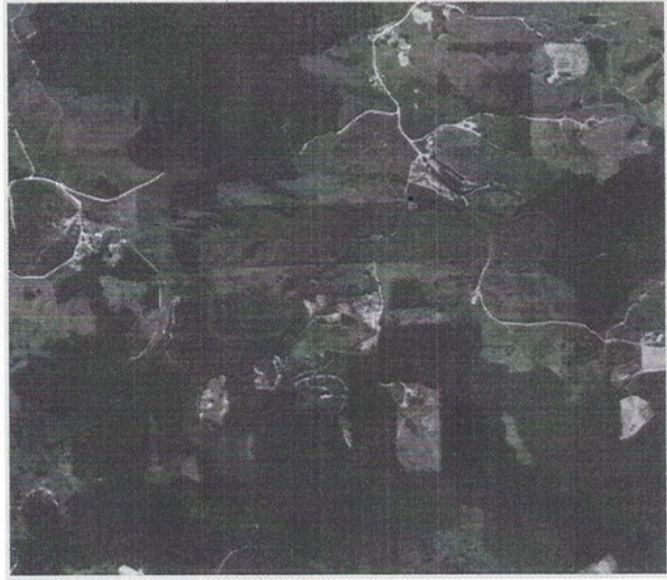
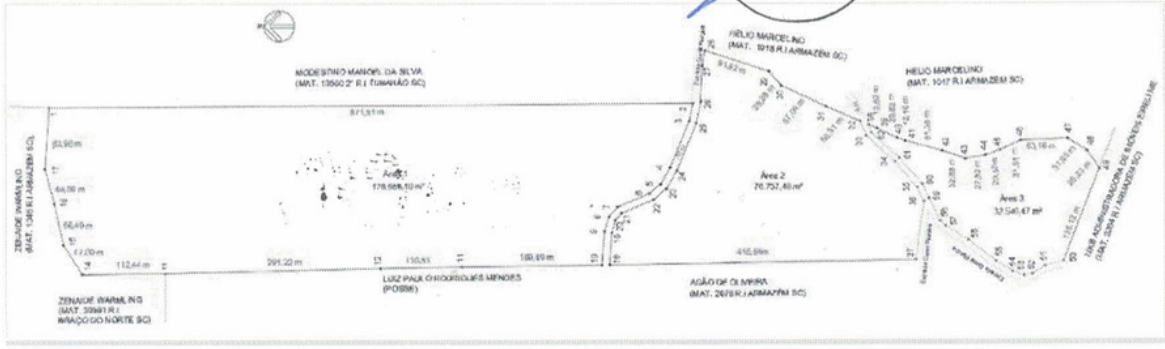
O Sr. Vilmar Paulo Arent, Registrador do Ofício de Registro de Imóveis, Registros Cíveis das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas, Registros Cíveis das Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos do Município e Comarca de Armazém-SC, serviço extrajudicial situado em Rua Arnoldo Michels, n^o. 25, bairro Centro, cidade de Armazém - SC FAZ SABER que MODESTINO MANOEL DA SILVA e seu cônjuge JOANA GILDO CARDOSO DA SILVA, casados, ele filho de Manoel Vicente da Silva e de Celestina Custódia da Silva, e ela filha de Custódio Gildo Cardoso e de Maria de Oliveira Cardoso, residentes e domiciliados na cidade de Armazém-SC, requereram a retificação da descrição tabular do imóvel de matrículas de n^{os} 8.645 e 8.646, do 2^o Ofício de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Tubarão-SC, de sua titularidade, localizado em Peroba, Município de Armazém-SC, processado nos termos dos artigos 212 e 213 da Lei dos Registros Públicos (Lei n^o 6.015/73). Foram realizadas buscas nos Ofícios de Registros de Imóveis Competentes (2^o Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão-SC e Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Armazém-SC), a fim de identificar o(s) titular(es) do domínio do(s) imóvel(eis) que confronta(m) ao OESTE do imóvel objeto do PROCEDIMENTO DE RETIFICAÇÃO DE REGISTRO, definidos no §10, do artigo 213, da Lei dos Registros Públicos (Lei n^o 6.015/73), entretanto, não foi possível identifica-lo(s), sendo que, para tanto foi colhida a anuência do ocupante do imóvel Sr. Luiz Paulo Rodrigues Mendes, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Armazém-SC. Portanto, devido à falta de anuência expressa na planta e no memorial descritivo do(s) titular(es) - proprietários e/ou titulares de outros direitos reais aquisitivos do(s) imóvel(eis) confrontante(s), ficam por tais motivos os INTERESSADOS NÃO IDENTIFICADOS NOTIFICADOS do inteiro teor dos trabalhos técnicos que se encontram arquivados neste serviço registral, podendo, nos termos do §17 do artigo 213, impugnar fundamentadamente os presentes trabalhos, no prazo legal de 15 dias úteis. O pedido de retificação foi instruído com os documentos enumerados no artigo 213 da Lei dos Registros Públicos, os quais se encontram disponíveis neste serviço registral imobiliário para exame e conhecimento do interessado. Nos termos do §4^o do artigo 213 da LRP, a falta de impugnação no prazo da notificação resulta na presunção legal de anuência do confrontante ao pedido de retificação de registro. Portanto, as opções que a lei confere ao NOTIFICADOS são: 1) impugnar fundamentadamente; 2) anuir expressamente; e 3) deixar transcorrer o prazo, aceitando os trabalhos tacitamente. Esclarece-se, finalmente, que eventuais falhas que venham a ser provadas no futuro não impedem novo procedimento retificatório nem vinculam a pessoa que anuiu nos presentes trabalhos, estando resguardados seus direitos reais nos termos da legislação civil, exceto nos casos de usucapião (artigo 214, §5^o, da LRP). Decorrido o prazo legal sem impugnações, contado da publicação deste edital, o qual será publicado 01 (uma) vez na internet, poderá ser deferida a retificação pretendida. Segue abaixo croqui de localização da área. Eu, Vilmar Paulo Arent, Vilmar Paulo Arent, Oficial Registrador, digitei e subscrevi.

Armazém - SC, 17 de novembro de 2023.


Vilmar Paulo Arent
Oficial de Registrador



Handwritten signature or initials in blue ink.



Faint, illegible text or stamp, possibly a date or reference number.